



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 71 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre alteração da redação dos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 50 de 31.12.2002, que autoriza o Poder Público a ceder serviços de máquinas, equipamentos e veículos rodoviários, mediante o pagamento antecipado, fixando tabela de taxas e dá outras providências”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAI-Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIAI-Estado de São Paulo**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação dos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 50 de 31 de Dezembro de 2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O interessado deverá requerer ao Departamento Municipal de Obras, a cessão dos serviços, que eventualmente deferido, remeterá o expediente ao Departamento de Engenharia Municipal, para que seja estimado previamente a dimensão dos serviços a serem prestados, devendo o interessado recolher antecipadamente as taxas decorrentes a seguir fixadas:

Retroescavadeira	R\$ 74,35.....por hora de trabalho
Moto Niveladora	R\$ 167,40.....por hora de trabalho
Trator de Esteira	R\$ 111,31.....por hora de trabalho
Pá-Carregadeira	R\$ 111,33.....por hora de trabalho
Caminhão basculante toco	R\$ 92,52.....por hora de trabalho
Caminhão basculante truck	R\$ 222,05.....por hora de trabalho
Extrusora de perfil de concreto sem operador. Mínimo de 9 horas por dia sem transporte	R\$ 18,70.....por hora de trabalho
Extrusora de perfil de concreto com operador. Mínimo de 9 horas por dia sem transporte	R\$ 34,10.....por hora de trabalho
Caminhão com carroceria de madeira	R\$ 91,14.....por hora de trabalho
Rolo compactador vibratório diesel	R\$ 109,90.....por hora de trabalho
Compressor de ar rebocável diesel	R\$ 63,85por hora de trabalho”

Parágrafo 1º - Todo traslado das máquinas e equipamentos rodoviários, será cobrado à razão de R\$ 1,20 por km rodado, do local estacionado ou da garagem até o canteiro de obras(ida e volta).

Parágrafo 2º - Ficam subsidiadas pelo erário municipal, os custos da cessão dos serviços de máquinas e equipamentos rodoviários as pessoas que se enquadrem ou estejam



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

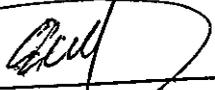
cadastrados nos programas sociais do governo e que a renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e assim o requererem ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - Ficam também subsidiadas pelo erário municipal, os custos da cessão dos serviços de máquinas e equipamentos rodoviários das entidades educacionais, assistenciais ou sociais, que comprovarem serem entidades sem fins lucrativos e assim o requererem ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 50 de 31 de Dezembro de 2002, não afetados pelas novas alterações introduzidas por esta Lei Municipal.

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

APIAÍ, 30 de Setembro de 2010



EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei Municipal nº 20-A, de 30 de Junho de 2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de APIAÍ